

**1ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA VIRTUAL PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DO RESPECTIVO ÓRGÃO JULGADOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N. 2493, CADERNO ADMINISTRATIVO, FL. 2). QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTE CONTATOS: WHATSAPP: (085) 3207-7552 OU SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

40 - **0182312-35.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo (OAB: 20334/DF). Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF). Advogada: Uíara Rodrigues Santana (OAB: 34209/DF). Apelado: Pedro Ivo Alencar de Oliveira. Curador Esp.: Janaina Magalhães Passos de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

41 - **0181099-28.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Anderson Bruno de Souza Vasconcelos. Advogado: Diego Lindemberg Ferreira Nascimento (OAB: 26723/CE). Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

42 - **0187319-76.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/33ª Vara Cível. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A. Advogado: Luís Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

43 - **0634974-40.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: Maria José Alexandrino Loiola. Agravante: Antônia Laubeci Alexandrino Loiola. Advogado: Bruno Gomes Bezerra (OAB: 35667/CE). Agravada: Antonia Aparecida Alves Loiola. Advogado: Expedito de Araújo Feitosa Neto (OAB: 28726/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

Total de processos a julgar: 43

Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

**1ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA VIRTUAL PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DO RESPECTIVO ÓRGÃO JULGADOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020 (DISPONIBILIZADA NO DJE DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, EDIÇÃO N. 2493, CADERNO ADMINISTRATIVO, FL. 2). QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTE CONTATOS: WHATSAPP: (085) 3207-7552 OU SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

44 - **0478935-95.2010.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Agravante: João Agamenon Coutinho. Advogado: Renan Barbosa de Azevedo (OAB: 23112/CE). Agravado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 23747A/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

45 - **0176488-66.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara Cível. Apelante: Vera Lúcia de Sousa Freire. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelada: Maria Lucênia Ferreira de Souza. Apelada: Fernanda Angelica Ferreira de Souza. Apelado: Francisco Marcelo Ferreira de Souza. Apelado: Fernando Henrique Ferreira de Souza. Advogado: Paulo Mesquita Felix (OAB: 30682/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

46 - **0621162-28.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/12ª Vara de Família. Agravante: D. B. de C. S.. Advogada: Rosângela Brito de Abreu (OAB: 38328/CE). Agravado: J. B. de A. M. N.. Advogado: Edrobson Duarte Mendes (OAB: 40686/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO



47 - **0634244-29.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Agravante: F. E. M. F.. Advogada: Elayne Christina Martins Feitosa (OAB: 39521/CE). Agravada: A. N. O. A.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 47

Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 2ª Câmara de Direito Privado

TJCE/EXE - Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0164236-31.2017.8.06.0001 **Apelação Cível**. Apte/Apdo: Bruno Marques de Azevedo. Advogada: Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE). Apte/Apdo: Jennyfher Kelly Ribeiro Lobo. Advogada: Rita de Cassia Neves F. Lins (OAB: 9199/CE). Apelado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.. Advogada: Renata Sousa de Costa Vita (OAB: 24308/BA). Apte/ Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÕES RECÍPROCAS. SENTENÇA PROCEDENTE DO PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. NO CASO, CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE SEM CARÊNCIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECHAÇADA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CONSUMERISTA. SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA. EXIGÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE CARÊNCIA. VIOLAÇÃO, NUM SÓ LANÇO, DA BOA FÉ E DO DEVER DE INFORMAÇÃO. FLAGRADA A ILICITUDE INDENIZÁVEL. REPARAÇÃO MATERIAL NA FORMA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DISPENDIDOS MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROVAS. EVIDENCIADOS OS DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO MODERADO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. DESPROMOVIMENTO DOS 2 (DOIS) RECURSOS MANEJADOS. 1. REMEMORE-SE O CASO. ALEGAM OS PROMOVENTES QUE EM FEVEREIRO DE 2017, A AUTORA JENNYFHER KELLY TOMOU CONHECIMENTO DE UMA PROMOÇÃO DO PLANO HAPVIDA, CUJA ADESÃO DISPENSAVA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE CARÊNCIA. ASSIM, COM O INTUITO DE FAZER A ADESÃO, TENDO EM VISTA QUE QUERIA DAR À LUZ EM UM HOSPITAL CREDENCIADO DA REQUERIDA, ENTROU EM CONTATO COM A REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ADERIR AO SERVIÇO, NO ATO, FOI INFORMADA DE QUE PARA CONSEGUIR A DISPENSA DE CARÊNCIA ERA NECESSÁRIO ATINGIR NO MÍNIMO A ADESÃO DE 100 (CEM) PESSOAS, TENDO A PROMOVENTE RECUSADO, POIS PRECISAVA DE ALGO CERTO, UMA VEZ QUE SUA INTENÇÃO DE APROVEITAR A CARÊNCIA PARA REALIZAR O PARTO PELO PLANO DE SAÚDE. ACONTECE QUE, APÓS ALGUMAS SEMANAS, A REPRESENTANTE DA REQUERIDA ENTROU EM CONTATO COM A AUTORA INFORMANDO QUE ATINGIRA AS CEM CONTRATAÇÕES, TENDO A PROMOVENTE FIRMADO O CONTRATO COM EM 15/02/2017. 2. MAS, EM 1º DE ABRIL DE 2017 O PLANO NÃO ENTROU EM VIGOR, SENDO ALERTADO À REQUERENTE QUE TERIA OCORRIDO UM PROBLEMA NO CADASTRAMENTO, MAS QUE O PLANO ENTRARIA EM VIGOR NO DIA 1º DE MAIO DE 2017. JÁ, EM MAIO, O PLANO NÃO PASSOU A FUNCIONAR, RECEBENDO A INFORMAÇÃO DE QUE SÓ COMEÇARIA A VIGORAR NO MÊS DE JUNHO E NO DIA 15/05/17 O REPRESENTANTE DA PROMOVIDA LEVOU UM NOVO CONTRATO PARA SER ASSINADO, SENDO QUE, DESTA VEZ, SOMENTE PASSARIA A VIGORAR EM JULHO. ASSEVERAM OS DEMANDANTES QUE, APESAR DE TER SIDO EFETUADO O DESCONTO DA MENSALIDADE EM CONTA-CORRENTE, O PLANO SOMENTE COMEÇOU A VIGORAR EM AGOSTO, COM A IMPOSIÇÃO DE TODAS AS CARÊNCIAS. TODAVIA, DEPOIS DE VÁRIOS TRANSTORNOS, OS AUTORES FORAM COMUNICADOS QUE A EMPRESA NÃO CONSEGUIU AS CEM NOVAS CONTRATAÇÕES, E QUE POR ESSA RAZÃO, NÃO CONSEGUIRIA CONCEDER A CARÊNCIA ZERO. A PAR DISSO, O PLANO DE SAÚDE FOI ADQUIRIDO EM FEVEREIRO, E A AUTORA DEIXOU DE REALIZAR TODAS AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL EM RAZÃO DOS ATRASOS. 3. PORTANTO, FOI REQUERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE A PROMOVIDA EFETUE A COBERTURA PARA A REALIZAÇÃO DO PARTO, E, NO MÉRITO, A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA, COM A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE REPARAÇÃO DE DANOS NO VALOR DE CINQUENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2017. COM A INICIAL VIERAM CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: DOCUMENTOS PESSOAIS, PROCURAÇÃO, EXTRATO DE PAGAMENTO, CONVERSAS NO APLICATIVO WHATSAPP, RECIBO, PROPOSTA DE ADESÃO, REPORTAGENS (PÁGS. 16/77). EIS A ORIGEM DA CELEUMA. 4. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO HAPVIDA: DE PLANO, PERCEBE-SE QUE O HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA SUSTENTA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTUDO, A TESE NÃO ENCONTRA REGAÇO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. É QUE A RELAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES É NITIDAMENTE CONSUMERISTA, DECORRENTE DE CONTRATO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE DA REQUERIDA. E, ALÉM DISSO, O ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PREVÊ A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE TODOS OS INTEGRANTES DA CADEIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PORTANTO, REJEITA-SE A PRELIMINAR. 5. MÉRITO: INCIDÊNCIA DO CÓDIGO CONSUMERISTA: IMPERIOSO SALIENTAR QUE, EM SE TRATANDO DE PLANO DE SAÚDE, A RELAÇÃO TRAVADA ENTRE AS PARTES DEVE SER REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME PRECEITUA A SÚMULA 469 DO STJ: APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. 6. SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA: REALMENTE, CONSTA DOS AUTOS QUE A REQUERENTE/CONVENIADA NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, DE VEZ QUE CUMPRE, RIGOROSAMENTE, AS PRESTAÇÕES REFERENTES AO SEU PLANO DE SAÚDE, DONDE PRESUMIR-SE QUE FAZ JUS A SUA TOTAL COBERTURA, QUANDO NECESSÁRIA, ESPECIALMENTE,